



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 711/94/7

DISPÕE SÔBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A PERMUTA DE TERRENO.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, autorizado a efetuar **Permuta** do Lote nº 05 (cinco) da Quadra D, do loteamento **Jardim das Acácias**, situado nesta Cidade de Tarabai, com 343,24 m<sup>2</sup>, contendo as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 2,80ms, mais um arco de 14,14 ms, dividindo com a Rua Santa Tereza, pelo lado direito de quem da referida via pública olha para o terreno mede 28,00 ms, dividindo com terreno de propriedade de **MARIA COSME DOS SANTOS BRANDÃO**; pelo lado esquerdo seguindo a mesma orientação mede 10,00 ms, dividindo com a Rua "B" e finalmente nos fundos mede 6,20 ms, mais um arco de 14,14 ms dividindo com a Rua "D", de propriedade do Município de Tarabai-SP, por uma área de terras urbanas, que mede 5,00 ms de frente, por 30,00 ms de frente aos fundos, ou sejam 150,00 metros quadrados, situada na Avenida Marechal Castelo Branco, desta Cidade de Tarabai-SP, dividindo pela frente com a referida Avenida, de um lado com **JOSÉ DOLCIMÁSCULO**, de outro lado com a Estrada asfaltada que liga Tarabai à Rodovia SP-272, Pirapozinho-Mirante do Paranapanema, e nos fundos com **APARECIDO DA CRUZ MARTINS** de propriedade de **JOSE CALADO DA SILVA**:

ARTIGO 2º - A presente permuta se justifica conveniente e do interesse do Município de Tarabai que, tomando posse do referido lote, prolongará pelo mesmo a Rua Eurides Matiazzi Pinaffi, que encontra-se interrompida exatamente em face do mesmo terreno, de forma a viabilizar o livre acesso e movimentação dos moradores que situam-se em frente bem como condições para serem servidos pelos serviços públicos, portanto em benefício da coletividade.

ARTIGO 3º - O prazo para o Senhor **JOSE CALADO DA SILVA** desocupar o terreno, objeto da permuta entre o Município de Tarabai-SP e o mesmo é de 05 (cinco) meses, a contar da data de posse do lote do Município.

ARTIGO 4º - Fica, por consequência, o Prefeito Municipal, autorizado a assinar a competente Escritura.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

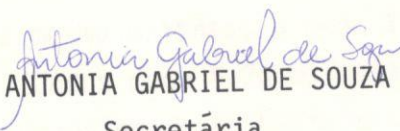
f1s.02

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 28 de Novembro de 1.994.

  
JALON BERNARDO DA COSTA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA EM DATA SUPRA.

  
ANTONIA GABRIEL DE SOUZA  
Secretária